



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.014818/2019-23		
PARECER CNE/CES Nº: 476/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra (SERRAVIX), código e-MEC nº 17.636, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., código e-MEC nº 15.755, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.768.857/0001-06, protocolado no sistema SEI em 14 de maio de 2019, sob o nº 23000.014818/2019-23.

O pleito foi examinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Nota Técnica nº 75/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 12 de junho de 2020, aprovada em 22 de junho de 2020, cujo inteiro teor transcrevemos a seguir:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 75/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.014818/2019-23

INTERESSADO: FACULDADE DA SERRA - SERRAVIX

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade da Serra - SERRAVIX (cód. 17636).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra - SERRAVIX (cód. 17636), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (cód. 15755), foi credenciada pela Portaria MEC nº 365 de 5 de maio de 2016, publicada em 06/05/2016.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município da Serra, no estado do Espírito Santo. Seu campus era baseado na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	1185028
Engenharia de Produção, bacharelado	1185029
Engenharia Mecânica, bacharelado	1185031
Psicologia, bacharelado	1185032

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 01/2019, de 8 de maio de 2019, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante

análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

11. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 365 de 5 de maio de 2016, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes, bem como de garantia da manutenção do acervo acadêmico da IES.

12. Nesta esteira, corrobora-se que a IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário.

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.

CONCLUSÃO

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das

Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra - SERRAVIX (cód. 17636) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, da SERRAVIX, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

b) Considerações do Relator

A oferta de ensino superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino demanda prévia autorização do Ministério da Educação (MEC), que exerce as atribuições de poder público federal em matéria de educação, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

A autorização ou ato autorizativo – gênero – compreende o credenciamento e o reconhecimento de Instituições de Educação Superior (IES), a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores – espécie. Os atos autorizativos são periódicos e sujeitos a renovações obrigatórias, de acordo com o prazo de validade a eles fixado.

Na espécie, o que se examina é o descredenciamento voluntário de IES, cuja disciplina está assentada nos artigos 57 e 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nos artigos 75 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. O pedido tramita como aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento da IES, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 9.235/2017, e implica alteração no cadastro e-MEC, de modo a informar os cursos como extintos e a IES como descredenciada.

Ao examinar o pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra (SERRAVIX), a SERES emitiu a Nota Técnica nº 75/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, da qual destacamos:

[...]

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra - SERRAVIX (cód. 17636), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

[...]

CONCLUSÃO

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra - SERRAVIX (cód. 17636) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica,

bacharelado; e Psicologia, bacharelado, da SERRAVIX, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação circunstanciada da SERES, entendo que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade da Serra (SERRAVIX).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício